



ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015 – SEMASA.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:00 horas, reuniram-se o Pregoeiro Senhor Diogo Vitor Pinheiro e sua Equipe de Apoio composta pelos membros Leonel Seara Neto, Márcio Venício Bernadino e Rosmeire Coelho Pontes, para deliberar sobre o julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentado pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO de Santa Catarina**, recebida em 18/12/2015 (fls 84 à 87). O impugnante sinteticamente questiona o Edital quanto a qualificação técnica no seu item 7.2, alega o referido Conselho que o Edital deveria prever que as empresas interessadas em participar do processo comprovassem que em seus quadros tivessem profissionais da área da ciência administração “*As empresas, entidades e escritórios técnicos que prestam serviços na área de Administração de Pessoal, para quaisquer fins, estão obrigadas ao registro no seu respectivo CRA, conforme disposições do Art. 15 da Lei 4.769/65. Para manutenção do registro estas devem apresentar, e manter, um Administrador devidamente habilitado para atuar como seu Responsável Técnico*”. Continua sua argumentação utilizando-se dos argumentos “*As atividades de ‘agente de integração’, licitadas no presente certame, envolvem o recrutamento, seleção, assessoramento e gestão de pessoal, neste caso os estagiários, estando assim inseridas no campo profissional do Administrador. Desta forma fica evidente a necessidade de registro das proponentes junto ao Conselho Regional de Administração.*”. Por fim, requer que a Administração do SEMASA modifique o Edital “passando a exigir o registro dos proponentes e de seus atestados de





capacidade técnica, junto ao respectivo Conselho Regional de Administração – CRA.”.

Diante das alegações apresentadas pelo impugnante, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio RESOLVEM: Conhecer da tempestividade do pedido de impugnação e do conteúdo deste. De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração do SEMASA em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Assim a realização do certame atende aos princípios das licitações públicas. Ademais, o Edital foi previamente cancelado pela Assessoria Jurídica o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública. Relativo ao item impugnado, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio passam a decidir: Resumidamente podemos afirmar que não cabe qualquer revisão do instrumento convocatório visto que a questão da solicitação em Edital do registro no Conselho de Administração, já fora avaliada recentemente no Tribunal de Contas da União, em caso onde o objeto tratava-se de serviços de vigilância, sendo decidido pelo Egrégio TCU que *“a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado conselho é definida segundo a atividade central que é composta pelos serviços da sua atividade fim, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980”*. Neste sentido o objeto do presente certame não se confunde com as atividades previstas como privativas do profissional de Administração nos termos da fundamentação jurídica do Acórdão Nº 4608/2015 – Primeira Câmara. Assim, pelos fundamentos apresentados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio decidem por conhecer da impugnação interposta pela empresa **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO de Santa Catarina** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a data de abertura do certame. Após, proceda-se à comunicação ao interessado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15:27 hs e eu,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária **3**
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Diogo Vitor Pinheiro
Pregoeiro

Márcio Venício Bernadino
Equipe de Apoio

Rosmeire Coelho Pontes
Equipe de Apoio

Leonel Seara Neto
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ